

BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO - CNJ - Nº 20

ATO DA DIRETORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 99 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera a Instrução Normativa nº 78, de 12 de julho de 2021, que regulamenta a assistência à saúde no Conselho Nacional de Justiça para adequação ao disposto na Resolução que regulamenta o programa de assistência à saúde complementar para Magistrados e servidores do Poder Judiciário.

O DIRETOR-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no uso da atribuição que lhe confere a alínea “b” do inciso XI do art. 3º da Portaria CNJ nº 112, de 4 de junho de 2010, e na Portaria DG nº 361, de 15 de outubro de 2015, e considerando o disposto na Resolução CNJ nº 294, de 19 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 13 e 14 da Instrução Normativa nº 78, de 12 de julho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 13 O ressarcimento do auxílio-saúde será calculado à base do valor efetivamente pago pelo conselheiro, magistrado e servidor, observado o limite familiar máximo previsto na Resolução CNJ nº 294/2019, ou outra que vier a sucedê-la. (NR)

(...)

§ 3º No caso dos servidores, o limite máximo do ressarcimento mensal familiar será equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio-base do juiz federal substituto.

§ 4º No caso dos servidores, o valor do ressarcimento também observará os limites individuais distribuídos por faixa etária, para cada membro do grupo

BS EXTRAORDINÁRIO Nº 20 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

familiar, conforme disposto em portaria expedida pelo titular da Diretoria-Geral.

§ 5º No caso dos magistrados e conselheiros, considera-se para o limite máximo do ressarcimento mensal familiar o valor de 9% (nove por cento) do subsídio devido aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, sem a incidência dos limites individuais.

.....
Art. 14. A atualização dos limites do auxílio-saúde será estabelecida por Portaria do titular da Diretoria-Geral, uma vez a cada exercício financeiro. (NR)

§ 1º A majoração dos limites dar-se-á quando constatada a defasagem de seus valores nominais, cujo parâmetro será a média aritmética dos valores praticados por pelo menos 3 (três) das operadoras de planos de saúde e/ou odontológico privados e de livre contratação, devidamente registradas na ANS. (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

JOHANESS ECK

CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS DO ANO DE 2023

MESES	FERIADOS NACIONAIS	PONTOS FACULTATIVOS	FERIADOS FORENSES
	Portaria Ministério da Economia n. 11.090, de 27/12/2022 Portaria Secretaria-Geral n. 3 de 20/01/2023	Portaria Ministério da Economia n. 11.090, de 27/12/2022 Portaria Secretaria-Geral n. 3 de 20/01/2023	Lei n. 5.010/1966; Lei n. 6.741/1979; Decreto-lei n. 8.292/1945; Portaria Presidência n. 413, de 2/12/2022 Portaria Secretaria-Geral n. 3 de 20/01/2023
JANEIRO	1º - Confraternização		2 a 6 – Recesso Forense